NOTA TÉCNICA

19 DE MARÇO DE 2020

COVID-19 CORONAVIRUS MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

CONFIRA MEDIDAS QUE PODEM SER TOMADAS PELAS EMPRESAS NO CASO DE DIMINUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

MATERIAL ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DA FACISC E DA ACIL

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

1. BANCO DE HORAS
2. CONCESSÃO DE FÉRIAS
3. CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA
4. REGIME DE TELETRABALHO
5. SUSPENSÃO DO CONTRATO OU REDUÇÃO DO SALÁRIO
6. TRABALHADOR INFECTADO
7. TRABALHADOR COM SUSPEITA DE INFECÇÃO

1

BANCO DE HORAS

EVENTUAIS DIAS DE DISPENSA PODERÃO SER COMPENSADOS COM HORAS EXTRAS FUTURAS. SE A EMPRESA JÁ POSSUI UM REGULAMENTO, BASTA CUMPRIR. SE NÃO POSSUI, PODE NEGOCIAR COM O SINDICATO OU DIRETAMENTE COM O COLABORADOR, SENDO OBRIGATÓRIO ACORDO ESCRITO, SE A COMPENSAÇÃO EXCEDER A UM MÊS. SE O ACORDO FOR FEITO COM SINDICATO, A COMPENSAÇÃO PODE SER DE ATÉ UM ANO. SE FOR DIRETO COM O COLABORADOR, O LIMITE PARA COMPENSAÇÃO É DE SEIS MESES.

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

2

CONCESSÃO DE FÉRIAS

1/2

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

A CONCESSÃO DE FÉRIAS EXIGE AVISO COM ANTECEDÊNCIA DE 15 DIAS SE COLETIVAS E 30 SE INDIVIDUAIS, ALÉM DE PAGAMENTO COM 48H DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DO GOZO E PROIBIÇÕES DE INÍCIO EM DETERMINADOS DIAS DA SEMANA. ENTENDEMOS QUE O REQUISITO DE AVISO COM ANTECEDÊNCIA POSSA SER FLEXIBILIZADO, SE HOUVER MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO COLABORADOR NA OPÇÃO PELAS FÉRIAS. MAS OS DEMAIS REQUISITOS, PRINCIPALMENTE O PAGAMENTO COM 48H DE ANTECEDÊNCIA, DEVERÃO SER OBSERVADOS.

O EMPREGADOR DEVE COMUNICAR A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS IMEDIATAMENTE E CONCEDÊ-LAS COM PAGAMENTO ANTECIPADO PREVISTO EM LEI (ART. 145 DA CLT). EM CASO DE DESRESPEITO AO PRAZO DE 30 DIAS ENTRE A COMUNICAÇÃO E A CONCESSÃO DAS FÉRIAS, VIOLANDO A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 135 DA CLT, HÁ RISCO DE FUTURO QUESTIONAMENTO ACERCA DA VALIDADE DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS.

2

CONCESSÃO DE FÉRIAS

2/2

MESMO ASSIM, PODE VALER O RISCO E, DESDE QUE HAJA O PAGAMENTO ANTECIPADO DESTAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL, A CONCESSÃO DEVE SER CONSIDERADA VÁLIDA, POIS A SITUAÇÃO É DE FORÇA MAIOR E VISA A PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, PODENDO SER FLEXIBILIZADA A REGRA DE QUE A COMUNICAÇÃO DEVE TER ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS.

AS FÉRIAS COLETIVAS PODEM SER CONCEDIDAS A TODOS OS COLABORADORES OU APENAS A ALGUNS SETORES OU FILIAIS, DEVENDO HAVER A COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ANTIGO MINISTÉRIO DO TRABALHO), NA FORMA DO ARTIGO 139, § 2º DA CLT.

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS
ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

3

CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA

1/2

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

SENDO INVIÁVEIS AS MEDIDAS ANTERIORES, OS COLABORADORES DEVERÃO SER MANDADOS PARA CASA EM LICENÇA, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS.

A LEI 13.979/19 PREVÊ MEDIDAS DE AFASTAMENTO, QUARENTENA E RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO. EM SEU ARTIGO 3º, § 3º, A REFERIDA LEI PREVÊ O ABONO DOS DIAS DE FALTA DO COLABORADOR EM VIRTUDE DAS MEDIDAS PREVENTIVAS ACIMA, PARA FINS DE CONTROLE DA EPIDEMIA. ISTO QUER DIZER QUE O CONTRATO DE TRABALHO DOS COLABORADORES ATINGIDOS PELA QUARENTENA OU PELO NECESSÁRIO AFASTAMENTO, MESMO QUE NÃO INFECTADO, MAS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO, FICARÁ INTERROMPIDO. DESTA FORMA, O COLABORADOR RECEBE O SALÁRIO SEM TRABALHAR.

3

CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA

2/2

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

SE A LICENÇA FOR SUPERIOR A 30 DIAS CONSECUTIVOS, O COLABORADOR PERDE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS E NOVO PERÍODO AQUISITIVO SE INICIA APÓS O FIM DESTE AFASTAMENTO (ART. 133, III DA CLT).

PODERÁ O EMPREGADOR AJUSTAR POR ESCRITO COM O COLABORADOR QUE O PERÍODO DE LICENCIAMENTO SERVIRÁ COMO COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS ANTES LABORADAS OU ADOTAR A REGRA DO ARTIGO 61 DA CLT, ABAIXO EXPLICADA.

COMO A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE FORÇA MAIOR (ART. 501 DA CLT), PODERÁ SER ADOTADA A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 61, § 3º DA CLT, ISTO É, O COLABORADOR INTERROMPE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RECEBENDO OS SALÁRIOS DO PERÍODO E QUANDO RETORNAR O EMPREGADOR PODERÁ EXIGIR, INDEPENDENTE DE AJUSTE ESCRITO, ATÉ 2 HORAS EXTRAS POR DIA, POR UM PERÍODO DE ATÉ 45 DIAS, PARA COMPENSAR O PERÍODO DE AFASTAMENTO.

4

REGIME DE TELETRABALHO

1/4

PARA OS COLABORADORES QUE SEMPRE TRABALHARAM INTERNAMENTE - MAS CUJO SERVIÇO PODE SER EXECUTADO À DISTÂNCIA ATRAVÉS DA TELEMÁTICA OU DA INFORMÁTICA - PODERÁ OCORRER O AJUSTE, SEMPRE DE FORMA BILATERAL E POR ESCRITO, DE QUE O SERVIÇO NESTE PERÍODO DEVERÁ SER EXERCIDO À DISTÂNCIA (ART. 75-C, § 1º DA CLT). A LEI EXIGE A BILATERALIDADE E AJUSTE EXPRESSO, MAS É POSSÍVEL INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ARTIGO 61, § 3º DA CLT PARA ADOTAR O ENTENDIMENTO DE QUE, POR SE TRATAR DE MEDIDA EMERGENCIAL E DECORRENTE DE FORÇA MAIOR, A DETERMINAÇÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR PARA CONVERTER, APENAS DURANTE ESTE PERÍODO, O TRABALHO PRESENCIAL EM TELEPRESENCIAL, É VÁLIDA.

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

4

REGIME DE TELETRABALHO

2/4

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

PORTANTO, QUANDO POSSÍVEL, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS QUE, ASSIM O DECIDIREM, ESTABELEÇAM TEMPORARIAMENTE O REGIME DE TELETRABALHO PARA TODOS OS SEUS COLABORADORES, A FIM DE CONTER O RISCO DE PROPAGAÇÃO E/OU TRANSMISSÃO DO COVID-19. ALTERNATIVAMENTE, SE TAL NÃO FOR POSSÍVEL, ORIENTA-SE QUE AS EMPRESAS ESTABELEÇAM O REGIME DE TELETRABALHO PELO MENOS PARA COLABORADORES QUE APRESENTEM QUALQUER SINTOMA RELACIONADO AO COVID-19, DE MODO A EVITAR O CONTATO DOS COLEGAS DE TRABALHO COM PESSOAS POSSIVELMENTE INFECTADAS, CONTENDO O RISCO DE CONTÁGIO ENTRE SEUS COLABORADORES.

COM RELAÇÃO AOS CUIDADOS A SEREM ADOTADOS, CADA EMPRESA DEVERÁ ESTABELECER COMO COLOCARÁ EM PRÁTICA O REGIME DE TELETRABALHO, COMO, POR EXEMPLO, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, CUSTOS DAS ATIVIDADES, ETC.

4

REGIME DE TELETRABALHO

3/4

A REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467, DE 13/07/2017) DISCIPLINA O TELETRABALHO NO ART. 75-B DA CLT, ASSIM CONSIDERANDO "A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREPONDERANTEMENTE FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO EMPREGADOR, COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO QUE, POR SUA NATUREZA, NÃO SE CONSTITUAM COMO TRABALHO EXTERNO".

ESTARÁ, PORTANTO, NO REGIME JURÍDICO DO TELETRABALHO O COLABORADOR QUE PASSAR A EXERCER SEU TRABALHO FORA DA EMPRESA, NORMALMENTE EM LOCAL ESPECÍFICO, SEM NECESSIDADE DE SE LOCOMOVER, COMO NA PRÓPRIA RESIDÊNCIA, POR EXEMPLO, USANDO OS RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA TELECOMUNICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, E-MAIL, WHATSAPP, FACEBOOK, PARA RECEBIMENTO E ENVIO DAS TAREFAS AO/PELO COLABORADOR.

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

4

REGIME DE TELETRABALHO

4/4

EM REGRA, OS TELETRABALHADORES ESTÃO EXCLUÍDOS DO CONTROLE DA JORNADA. CONTUDO, AQUELES QUE SOFREREM VIGILÂNCIA DOS PERÍODOS DE CONEXÃO, CONTROLE DE LOGIN E LOGOUT, LOCALIZAÇÃO FÍSICA, PAUSAS OU LIGAÇÕES ININTERRUPTAS PARA SABER O ANDAMENTO DOS TRABALHOS, ESTARÃO ENQUADRADOS NO CONTROLE DA JORNADA E PODERÃO, SE FOR O CASO, FAZER JUS INCLUSIVE A EVENTUAIS HORAS EXTRAS. O FATO DE EVENTUALMENTE O COLABORADOR IR NA EMPRESA NÃO AFASTA SUA CONDIÇÃO DE TELETRABALHADOR.

AS PRINCIPAIS QUESTÕES DA RELAÇÃO DE TELETRABALHO SÃO REGIDAS PELO CONTRATO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA FALTA DE ESTIPULAÇÃO, CONSIDERAR-SE-Á QUE OS INSTRUMENTOS DE TRABALHO RELATIVOS À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELO COLABORADOR PERTENCEM AO EMPREGADOR, QUE DEVE ASSEGURAR A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES.

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS
ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

5

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU REDUÇÃO DO SALÁRIO

É POSSÍVEL O ACORDO COLETIVO OU A CONVENÇÃO COLETIVA PREVER A SUSPENSÃO CONTRATUAL (ART. 611-A DA CLT) OU A REDUÇÃO DO SALÁRIO DO COLABORADOR DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO DECORRENTE DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA EPIDEMIA, COM BASE NO ARTIGO 7º, VI DA CF C/C ARTIGO 611-A DA CLT.

COMO A NORMA COLETIVA REVOGA OS DISPOSITIVOS DE LEI ORDINÁRIA SERÁ POSSÍVEL, AINDA, A PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS COM O LABOR, POR EXEMPLO, DE 2 HORAS EXTRAS POR DIA PELO PERÍODO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A COMPLETA RECUPERAÇÃO DO TRABALHO OU DE COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ DOIS DIAS ANTES DE SUA CONCESSÃO, ALTERANDO A REGRA DO ARTIGO 135 DA CLT, ETC.

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS
ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

6

TRABALHADOR INFECTADO

1/2

O COLABORADOR INFECTADO PELO VÍRUS VAI SE SUBMETER ÀS MESMAS REGRAS DOS DEMAIS DOENTES, ISTO É, O EMPREGADOR PAGA OS PRIMEIROS QUINZE DIAS E A PREVIDÊNCIA PAGA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (AUXÍLIO DOENÇA) - EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ESTE AFASTAMENTO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELE DESTINADO À PREVENÇÃO, ISTO É, A QUARENTENA OU AFASTAMENTO PARA EVITAR CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES, COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO. ESTE CASO É DE INTERRUPÇÃO ENQUANTO AQUELE DE LICENÇA MÉDICA (INTERRUPÇÃO PELOS PRIMEIROS 15 DIAS E SUSPENSÃO PELO PERÍODO POSTERIOR).

É CONSIDERADO ACIDENTE DE TRABALHO ATÍPICO, O COLABORADOR QUE FOI INFECTADO NO TRABALHO, POIS SE ENQUADRA COMO DOENÇA OCUPACIONAL (ARTIGOS 19 E 20 DA LEI 8.213/91).

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

6

TRABALHADOR INFECTADO

2/2

SE O INFECTADO FOR UM TRABALHADOR AUTÔNOMO QUE PRESTE SERVIÇOS À EMPRESA, OU ESTAGIÁRIO, O AFASTAMENTO TAMBÉM SERÁ NECESSÁRIO E MERA COMUNICAÇÃO BASTA PARA ESSE EFEITO. SE, TODAVIA, FOR UM TRABALHADOR TERCEIRIZADO, O TOMADOR DEVERÁ IMPEDIR O TRABALHO IMEDIATAMENTE E COMUNICAR A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO EMPREGADORA PARA TOMARAS MEDIDAS CABÍVEIS. CABE LEMBRAR QUE O TERCEIRIZADO É SUBORDINADO À EMPRESA PRESTADORA E NÃO AO TOMADOR, MAS É DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR OS CUIDADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, NA FORMA DO ARTIGO 5º-A, § 3º DA LEI 6.019/74. POR ISSO, AS ORDENS PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, DE HIGIENE, UTILIZAÇÃO DO EPI DEVEM PARTIR DO TOMADOR, NÃO EXCLUINDO A POSSIBILIDADE DO EMPREGADOR TAMBÉM FAZÊ-LO.

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

7

TRABALHADOR COM SUSPEITA DE INFECÇÃO

1/4

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

CASO O EMPREGADOR OU O PRÓPRIO COLABORADOR SUSPEITE QUE FOI CONTAMINADO, O ISOLAMENTO É MEDIDA NECESSÁRIA A SER TOMADA PARA EVITAR O CONTÁGIO A OUTROS TRABALHADORES, TERCEIROS E CLIENTES, COM AS DEVIDAS PRECAUÇÕES MÉDICAS ANTECEDENTES, COMO ATESTADO MÉDICO RECOMENDANDO O AFASTAMENTO. SE O TRABALHADOR FOR UM AUTÔNOMO, ESTAGIÁRIO OU EVENTUAL, A MESMA RECOMENDAÇÃO DEVERÁ SER TOMADA. ENTRETANTO, CASO SEJA UM TERCEIRIZADO, O TOMADOR DEVERÁ COMUNICAR O EMPREGADOR (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS) DAS MEDIDAS QUE TOMARÁ PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PODENDO, EXCEPCIONALMENTE, DETERMINAR REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMO ACIMA EXPLICADO.

7

TRABALHADOR COM SUSPEITA DE INFECÇÃO

3/4

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

POR ISSO, MEDIDAS COMO O ISOLAMENTO, QUARENTENA, EXAMES OBRIGATÓRIOS EM DETERMINADOS CASOS, OBRIGATORIEDADE DE USO DE LUVAS E MÁSCARAS EM CASOS ESPECÍFICOS ESTÃO DE ACORDO COM A LEI 13.979/20, SEMPRE RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA PREPONDERÂNCIA DO COLETIVO SOBRE O INDIVIDUAL, DA SAÚDE COLETIVA SOBRE A LUCRATIVIDADE.

SOB ESTE ASPECTO, O COLABORADOR QUE SE RECUSAR A UTILIZAR EPI ADEQUADO, COMO LUVAS, MÁSCARA OU USO DE ÁLCOOL GEL, OU QUE SE RECUSAR AO ISOLAMENTO RECOMENDADO OU DETERMINADO COLETIVAMENTE, PODERÁ SER PUNIDO COM ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO OU JUSTA CAUSA. DA MESMA FORMA, O EMPREGADOR QUE NÃO ADOTE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTENÇÃO PODE ESTAR PRATICANDO JUSTA CAUSA, DE MODO A ENSEJAR A RESCISÃO INDIRETA DAQUELES QUE SE SENTIREM DIRETAMENTE PREJUDICADOS. É CLARO QUE A PUNIÇÃO MÁXIMA DEPENDE DO CASO CONCRETO E DA PROBABILIDADE REAL DE CONTÁGIO E DISSEMINAÇÃO.

7

TRABALHADOR COM SUSPEITA DE INFECÇÃO

2/4

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

O EMPREGADOR DEVE TOMAR PRECAUÇÕES PARA NÃO PRATICAR DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO, ENCAMINHANDO APENAS OS CASOS REALMENTE SUSPEITOS AO INSS OU AO MÉDICO DO TRABALHO. AS EMPRESAS DE TENDÊNCIA, ISTO É, AQUELAS EM QUE O TRABALHADOR PRECISA MANTER SUA SAÚDE INTACTA, POIS TRABALHAM COM OUTROS DOENTES OU COM RISCO DE CONTAMINAÇÃO COLETIVA OU EM MASSA, PODEM OBRIGAR TODOS OS SEUS COLABORADORES E TERCEIRIZADOS A SE SUBMETEREM AO EXAME PREVENTIVO DO VÍRUS, A SEU CUSTO, JÁ QUE NESTE CASO A FINALIDADE É COLETIVA E DE SAÚDE PÚBLICA.

POR FIM, AS EMPRESAS DEVEM TENTAR CONTER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, PRATICANDO ATOS QUE EVITEM O CONTÁGIO E A EXPANSÃO DO VÍRUS. A MEDIDA NÃO É SÓ DE HIGIENE E MEDICINA DE TRABALHO, MAS TAMBÉM DE SOLIDARIEDADE, DE COLABORAÇÃO COM A COLETIVIDADE, DE INTERESSE PÚBLICO E DE DEVER DE COLABORAÇÃO.

7

4/4

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

O EMPREGADOR NÃO PODERÁ IMPEDIR O COLABORADOR DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PARTICULARES, COMO COMPARECIMENTO A LOCAIS PÚBLICOS OU VIAGENS INTERNACIONAIS, MAS DEVE REAGENDAR VIAGENS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS A TRABALHO NÃO URGENTES, ASSIM COMO FEIRAS, CONGRESSOS, PALESTRAS E TODO E QUALQUER ATO QUE COLOQUE EM RISCO SEUS TRABALHADORES.

RESSALTE-SE QUE O EMPREGADOR QUE OBRIGA O EMPREGADO A VIAJAR EM PERÍODO DE PANDEMIA TEM RESPONSABILIDADE OBJETIVA SOBRE EVENTUAL CONTÁGIO PELO CONTATO COM OUTRAS PESSOAS EM DECORRÊNCIA DESTE DESLOCAMENTO A TRABALHO (DOENÇA OCUPACIONAL – ARTIGO 118 DA LEI 8.213/91).

ASSOCIADO DA ACIRS

NOSSO TRABALHO SEGUE DE CASA
E ESTE MATERIAL É SÓ UM EXEMPLO
CASO PRECISE, FALE COM NOSSA EQUIPE

SERVIÇOS - (47) 99128 2070 OU (47) 99208 6003
SECRETARIA EXECUTIVA - (47) 99225 3991
FINANCEIRO - (47) 99208 4877
COMUNICAÇÃO - (47) 99195 5781
CINF - (47) 99147 2334

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

EMPRESÁRIO

CONSULTE ACORDOS COLETIVOS JÁ FIRMADOS ENTRE OS SINDICATOS LABORAIS E PATRONAIS EM RIO DO SUL

SIMMMERS
METALMECÂNICO
(47) 99292 6461

SINFIATEC
CONFECÇÃO E VESTUÁRIO
(47) 98849 7282

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

FAÇA O DOWNLOAD DO APP OFICIAL DO CORONAVIRUS

ANDROID IOS

SITES CONFIÁVEIS PARA SUA EMPRESA

SEBRAE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE SAÚDE SANTA CATARINA

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OPAS BRASIL/ONU

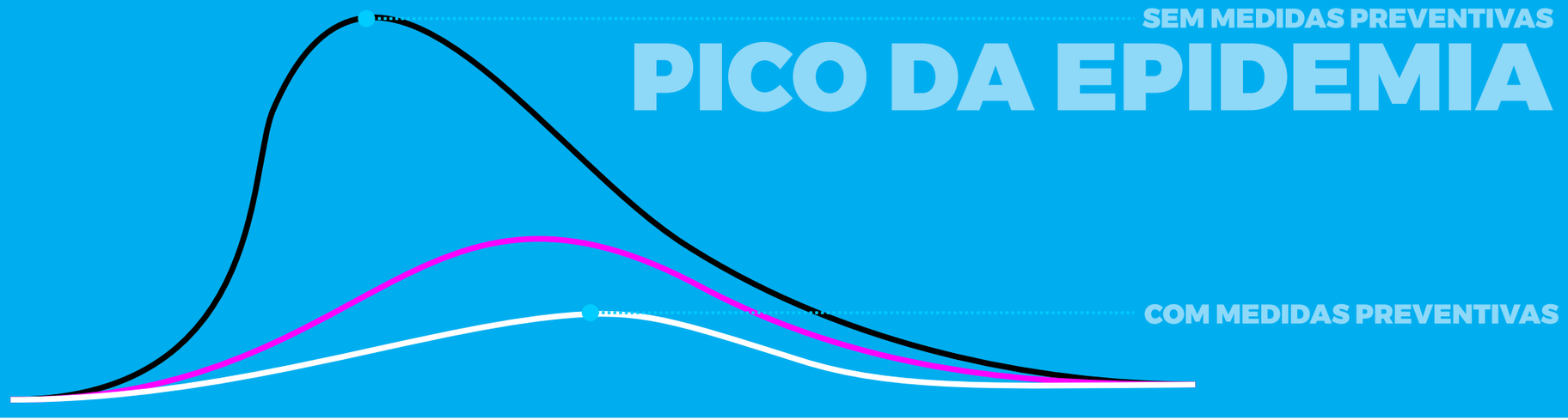

#todoscontraocoronavirus

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA
EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE RIO DO SUL

COVID-19
CORONAVIRUS
MEDIDAS PARA EMPRESAS

ACIRS
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL

APOIO

AMPE
ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
RIO DO SUL E ALTO VALE

CDL
Rio do Sul

Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí.

SINFIATEC
Sindicato das Indústrias da Fiação, Tecelagem, Confecção e do Vestuário do Alto Vale do Itajaí

MATERIAL ELABORADO COM A COLABORAÇÃO DA FACISC E DA ACIL